
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**
PORTARIA Nº 182/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 01 de abril de 2026.

Aprova o Regimento Interno da Controladoria
Geral do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Porto Velho –
IPAM e estabelece normas complementares
sobre o Sistema de Controle Interno.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO – IPAM**, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Complementar no 886, de 29 de dezembro
de 2022, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria
Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Município de Porto Velho – IPAM, na forma do Anexo
Único desta Portaria.

Art. 2º. O Regimento Interno aprovado por esta Portaria
estabelece as diretrizes, a estrutura e o funcionamento do
Sistema de Controle Interno do IPAM.

Art. 3º. Esta Portaria é editada no exercício do poder
regulamentar e da competência administrativa da Presidência
do IPAM para disciplinar a organização e o funcionamento das
unidades administrativas e dos sistemas de controle interno da
Autarquia.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário,
especialmente aquelas que disciplinem, de forma diversa, a
estrutura e o funcionamento do Sistema de Controle Interno do
IPAM.

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA
GERAL DO IPAM**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes,
a estrutura e o funcionamento do Sistema de Controle Interno
do IPAM.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem por finalidade
assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência
e eficácia dos atos de gestão.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno adotará o modelo COSO como referência para estruturação e avaliação dos controles internos, compreendendo:

I – ambiente de controle: conjunto de padrões, processos e estruturas que fornecem a base para a execução do controle interno em toda a organização;

II – avaliação de riscos: processo de identificação e análise de riscos relevantes para a consecução dos objetivos, formando a base para determinar como os riscos devem ser gerenciados;

III – atividades de controle: ações estabelecidas por políticas e procedimentos que ajudam a garantir que as diretrizes da administração para mitigar riscos aos objetivos sejam realizadas;

IV – informação e comunicação: informações necessárias para que a organização execute suas responsabilidades de controle interno, e a comunicação dessas informações de forma eficaz;

V – monitoramento: avaliações contínuas e/ou separadas para verificar se os componentes do controle interno estão presentes e funcionando.

Art. 4º. Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – controle interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados pela administração para assegurar que os objetivos institucionais sejam alcançados de forma eficiente e eficaz, com observância da legislação aplicável;

II – gestão de riscos: processo de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de eventos que possam afetar a consecução dos objetivos do IPAM;

III – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DA INDEPENDÊNCIA

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno observará os seguintes princípios:

- I** – legalidade;
- II** – impessoalidade;
- III** – moralidade;
- IV** – publicidade;
- V** – eficiência;
- VI** – eficácia;
- VII** – economicidade;
- VIII** – segregação de funções;
- IX** – independência;
- X** – objetividade;
- XI** – competência.

Art. 6º. A Controladoria Geral atuará com independência funcional e técnica.

§ 1º A independência funcional compreende a liberdade para planejar, executar e reportar os trabalhos de controle.

§ 2º A independência técnica compreende a autonomia na aplicação de metodologias, critérios e padrões profissionais.

§ 3º A independência da Controladoria Geral será assegurada por:

I – independência organizacional: posicionamento da Controladoria Geral em nível hierárquico que permita acesso direto à Presidência e ao Conselho de Administração;

II – independência de relacionamento: ausência de conflitos de interesse e de pressões indevidas;

III – independência de escopo: liberdade para definir o escopo dos trabalhos de controle, com base na avaliação de riscos;

IV – independência de recursos: disponibilidade de recursos humanos e materiais adequados para o desempenho de suas funções.

TÍTULO III

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 7º. As atividades de autorização, execução, registro e controle deverão ser exercidas por agentes ou unidades distintas.

§1º A segregação de funções implica na separação de responsabilidades entre as etapas de autorização, execução, registro e controle de uma transação ou processo.

§ 2º Nenhuma pessoa ou setor deve ter controle completo sobre todas as fases de uma transação, desde o início até a sua conclusão.

Art. 8º. Quando não for possível a segregação plena de funções, deverão ser adotados controles compensatórios, tais como supervisão reforçada e revisão independente.

§ 1º Controles compensatórios são medidas adicionais de controle que visam mitigar os riscos decorrentes da ausência de segregação de funções.

§ 2º Exemplos de controles compensatórios incluem:

I – supervisão reforçada;

II – revisão independente de transações;

III – aprovação por níveis hierárquicos superiores;

IV – rotação de funções.

TÍTULO IV

DOS SUBSISTEMAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. O Sistema de Controle Interno será composto pelos seguintes subsistemas:

I – subsistema de controle interno administrativo;

II – subsistema de controle e auditoria previdenciária;

III – subsistema de controle interno da assistência à saúde.

CAPÍTULO I

DO SUBSISTEMA DE CONTROLE INTERNO ADMINISTRATIVO

Art. 10. O Subsistema de Controle Interno Administrativo tem

como escopo a avaliação e o monitoramento dos atos de gestão e dos processos administrativos gerais do IPAM, abrangendo:

I – a conformidade dos procedimentos administrativos com a legislação aplicável, incluindo licitações, contratos, gestão de pessoal e patrimônio;

II – a avaliação da eficiência e eficácia dos controles internos implementados nas diversas unidades administrativas;

III – o apoio à Presidência na tomada de decisões, fornecendo informações e análises sobre a gestão dos recursos e processos;

IV – a identificação e mitigação de riscos inerentes aos processos administrativos, visando aprimorar a governança e a integridade.

CAPÍTULO II

DO SUBSISTEMA DE CONTROLE E AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA

Art. 11. O Subsistema de Controle e Auditoria Previdenciária é responsável pela fiscalização e avaliação dos procedimentos específicos do sistema de previdência social do IPAM, incluindo:

I – a conformidade dos processos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários com a legislação e normativas específicas;

II – a conferência dos cálculos atuariais e a verificação da sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

III – o monitoramento da arrecadação das contribuições previdenciárias e a aplicação dos recursos do fundo previdenciário;

IV – a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de investimentos e à gestão de passivos previdenciários.

CAPÍTULO III

DO SUBSISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 12. O Subsistema de Controle Interno da Assistência à Saúde dedica-se ao controle dos procedimentos administrativos e operacionais da área de assistência à saúde do IPAM, compreendendo:

I – a verificação da conformidade dos processos de credenciamento, faturamento e pagamento de prestadores de serviços de saúde;

II – a auditoria de contas médicas e a análise da adequação dos serviços prestados em relação aos contratos e tabelas;

III – o monitoramento da qualidade e da economicidade dos serviços de assistência à saúde oferecidos aos beneficiários;

IV – a avaliação dos controles internos sobre a gestão de contratos com os credenciados.

TÍTULO V

DO ALINHAMENTO COM O PRÓ-GESTÃO RPPS

Art. 13. O Sistema de Controle Interno do IPAM atuará em consonância com os requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró- Gestão RPPS, buscando a manutenção e o aprimoramento do nível de certificação.

§ 1º As ações de controle interno serão planejadas e executadas de forma a contribuir para o atendimento dos critérios e indicadores estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS.

§ 2º A Controladoria Geral monitorará o cumprimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, identificando pontos de melhoria e propondo ações corretivas.

Art. 14. O IPAM buscará alcançar e manter a certificação do Pró-Gestão RPPS, com foco na melhoria contínua dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo único. A Controladoria Geral desempenhará papel fundamental na avaliação e no suporte à implementação das ações necessárias para o alcance e a manutenção dos níveis de certificação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do IPAM, mediante manifestação da Controladoria Geral.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEIAARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2AB16F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/04/2026. Edição 4209
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>